

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2137/83

INTERESSADO: TETUYA NAKAGAWA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Teoria e Prática Cambial, na FA do IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0215 /84 -CTG- APROVADO EM 22/02/ 84

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Tetuya Nakagawa para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Teoria e Prática Cambial no curso de Administração, modalidade Comércio Exterior.

Substituirá o professor Gilberto Kfoury - Parecer CEE nº 1571/78.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O diploma de nível superior de que é portador o interessado é o de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (fl. 08).

Nesse curso, não estudou Teoria e Prática Cambial.

Diz o interessado ser professor de Moedas e Bancos na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Campos Salles", nesta Capital (fl. 6).

Não se trata de disciplina afim daquela que pretende lecionar.

Em face do exposto, é indubitável que o interessado não atende ao art. 4º, incisos I e II, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Embora solicitados, o Instituto Municipal não encaminhou à assistência Técnica comprovantes adequados à indicação (fl. 14).

3. CONCLUSÃO:

Por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80, deixa-se de acolher o pedido do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul no sentido de admitir Tetuya Nakagawa para ministrar aulas de Teoria e Prática Cambial

no curso de Administração, modalidade Comércio Exterior.

São Paulo, 31 de janeiro de 1.984

a) Cons^o Alpínolo Lopes Casali
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/02/84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE